LEI Nº 3.601/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos de Quirinópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS aprovou e eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, que instituiu o Plano de Cargos e Remuneração – PCR-ADM da Prefeitura Municipal de Quirinópolis para adequar os seus anexos em decorrência de vetos ao projeto original, bem como para correlacionar os benefícios de aposentados e pensionistas aos cargos que menciona.

Art. 2º. A Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do **Anexo I** que organiza a carreira administrativa do Município de Quirinópolis em quadros de pessoal permanente e transitório constantes da correlação de cargos de que trata o **Anexo "A"** desta Lei, na forma do seu artigo 3º.

Art. 3º. O **Anexo II** da Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da carreira administrativa do Município de Quirinópolis passa a vigorar com a redação dada pelo **Anexo "B"** desta Lei.

Art. 4º. A Tabela de Vencimentos constante **do Anexo IV** da Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a redação dada pelo **Anexo "C"** desta Lei.

Art. 5º. Em face da extinção dos cargos vagos, antes ocupados por servidores aposentados e os pensionistas, a correlação desses servidores com os cargos constantes do novo Plano de Cargos e Remuneração, instituído pela Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, para efeito de paridade remuneratória, quando devida, entre servidores ativos e inativos, deverá ocorrer na forma do **Anexo "D"** desta Lei.

Parágrafo único. O órgão de Recursos Humanos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, deve analisar caso a caso a existência de correlação constante do Anexo "D", observando que os cargos novos e os extintos, para efeito de paridade remuneratória, devem ter escolaridade e atribuições similares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração